



2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/06/17

Relator Procurador de Justiça ÁLVARO JOSÉ JORGE

☛ Conflito de Atribuições

PA nº 08190.0586-5/17-14

Interessados: **Suscitante:** 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar de Planaltina – Dr. Lucas Soares Baumfeld
Suscitada: 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Planaltina – Dr. Silvano Rodrigues
Assunto: Conflito negativo de atribuições

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE PLANALTINA E 4ª PJ CRIMINAL DE PLANALTINA. CONTRAVENÇÃO PENAL DE IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR. ATRIBUIÇÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE PLANALTINA PARA ATUAR NO FEITO.

☛ Art. 28 do CPP

PAAI nº 973/2017 – Autos nº 2017.01.3.002579-4, da Vara da Infância e Juventude do DF (MPDFT nº 08190.004090/17-32)

Adolescente: David Luiz Souza Nascimento
Vítimas: Gabriel Soares Carvalho
Rafael Miranda Ribeiro
Vinícius Lima Matos

Ato Infracional: Roubo qualificado

EMENTA: CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIVALENTE A ROUBO QUALIFICADO. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 181 DO ECA. GRAVIDADE DO DELITO, COMETIDO MEDIANTE CONCURSO DE AGENTES. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

PAAI nº 1637/2017 – Autos nº 2017.01.3.004462-3, da Vara da Infância e Juventude do DF (MPDFT nº 08190.106189/17-96)

Adolescente: Fernando Euler Luiz da Silva
Vítima: Lucas Vinícius Avelino Ribeiro

Ato Infracional: Roubo

EMENTA: CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIVALENTE A ROUBO. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 181 DO ECA. GRAVIDADE DO DELITO. PROPOSTA AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

PAAI nº 1038/2017 – Autos nº 2017.09.1.005617-0, da Vara da Infância e Juventude do DF (MPDFT nº 08190.004582/17-37)

Adolescente: Witalo de Almeida
Vítima: Vera Lúcia de Almeida

Ato Infracional: Ameaça e injúria (Lei Maria da Penha)

EMENTA: CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIVALENTE A AMEAÇA E INJÚRIA EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA PELO PRAZO DE SEIS MESES. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 181 DO ECA. GRAVIDADE DO DELITO. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

IP nº 024/2016-33ª DP – Autos nº 2016.10.1.000417-0 da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Juri de Santa Maria (nº 08190.017072/16-11 do MPDFT)**Autor do fato:** Cleiton Sousa dos Reis**Vítimas:** J.C.E.M.S. e T.K.E.M.S**Assunto:** Art. 217-A do CP

EMENTA: CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP). VÍTIMA COM 13 (TREZE) ANOS NA DATA DOS FATOS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA COM O ATO SEXUAL NÃO AFASTA A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, POIS PARA A SUA CONFIGURAÇÃO BASTA A SIMPLES PRÁTICA DE CONJUNÇÃO CARNAL COM MENOR DE QUATORZE ANOS. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

IP nº 082/2011 – DEMA (Autos nº 2011.03.1.015038-8, da Primeira Vara Criminal de Ceilândia / nº 08190.001677/11-40 do MPDFT)**Indiciados:** Em apuração**Vítima:** Coletividade**Incidência Penal:** Em apuração

EMENTA: PENAL. CRIME DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO PARA FINS URBANOS, TIPIFICADO NA LEI 6.766/79. A PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, EM FACE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, AO ENTENDER QUE O CRIME SE CONSUMIU ANTES DE 1997. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS DO ART. 28 DO CPP. CRIME CLASSIFICADO COMO INSTANTÂNEO DE EFEITOS PERMANENTES. LAUDOS DE EXAMES DO LOCAL APONTAM QUE O CRIME OCORREU ANTES DE 1997. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO PELO DELITO TER SIDO COMETIDO HÁ MAIS DE 12 (DOZE) ANOS, ART. 109, III, CP. PROPOSTA AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO.

IP nº 766/2015 (Autos nº 2015.04.1.010546-3 do Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito do Gama/DF – nº 08190.200311/15-21 do MPDFT)**Autor do fato:** Em apuração**Vítima:** Leandro Moreira da Silva**Incidência Penal:** Art. 121, *caput*, do Código Penal

EMENTA: CRIMINAL. HOMICÍDIO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM BASE NA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA DOS CRIMES. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA, QUE REMETEU OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DOS FATOS SEREM MELHOR ESCLARECIDOS. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

➔ Arquivamentos

PA nº 08190.098801/15-04**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia**Envolvido:** 23ª Delegacia de Polícia – Ceilândia**Assunto:** Controle Externo da Atividade Policial

EMENTA: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DA 23ª DELEGACIA DE POLÍCIA – CEILÂNDIA. DOCUMENTAÇÃO DE ATOS REALIZADOS NO 1º SEMESTRE DE 2015. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA DESTINAÇÃO AOS BENS APREENDIDOS. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.038472/13-36**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – Pró-Vida**Interessados:** Amanda Farias dos Santos
Clínica Recanto
Elcino Meira dos Santos
Hospital de Base do Distrito Federal
Hospital Regional de Brazlândia**Assunto:** Suposto erro médico

EMENTA: PRÓ-VIDA. SUPOSTO ERRO MÉDICO. DILIGÊNCIAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA NOS ATENDIMENTOS PRESTADOS À PACIENTE. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.057494/16-39

Origem: Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional - NUPRI
Interessado: Alan Kardec Barbosa de Souza
Assunto: Supostas agressões físicas perpetradas por agente penitenciário

EMENTA: NUPRI. SUPOSTAS AGRESSÕES FÍSICAS PERPETRADAS POR AGENTE PENITENCIÁRIO CONTRA INTERNO. DILIGÊNCIAS. REQUISITADO AO IML LAUDO DE LESÃO CORPORAL. SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO INTERNO PARA O MESMO PRESÍDIO ONDE SEU IRMÃO SE ENCONTRA. CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE LAUDO DE LESÃO CORPORAL REFERENTE AO APENADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Procurador de Justiça FERNANDO CEZAR PEREIRA VALENTE

☞ Art. 28 do CPP

IP nº 2270/2015-DEAM, Autos nº 2015.11.1.006289-9 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Núcleo Bandeirante (nº 08190.018815/16-71 do MPDFT)

Autor do Fato: Thiago Carneiro Menho
Vítima: Tamara Rosa Camargo
Incidência Penal: Art. 129, *caput*, do CP *c/c* art. 5º, *caput*, III, da Lei Maria da Penha

EMENTA: CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL PRATICADO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO DIANTE DA FALTA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 68 DO CICC. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL DE NATUREZA PÚBLICA INCONDICIONADA, SENDO IRRELEVANTE O DESINTERESSE DA VÍTIMA NO PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

IP nº 158/2015-26ª DP, Autos nº 2015.09.1.006818-0, do Tribunal do Júri de Samambaia (nº 08190.053574/15-43 do

MPDFT)

Indiciado: Jurcimar Nonato de Jesus
Vítima: Ademilson Damas
Assunto: Art. 121, *caput*, *c/c* art. 14, II, do CP

EMENTA: OFERECIMENTO DE DENÚNCIA POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO. O MAGISTRADO DEVOLVEU OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ADITAMENTO DA DENÚNCIA PARA INCLUIR A VÍTIMA NA CONDIÇÃO DE RÉU. RATIFICAÇÃO DA DENÚNCIA. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ROBUSTOS DA PRÁTICA DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO PELA VÍTIMA. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE INSISTA NO REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO NOS TERMOS DA DENÚNCIA OFERTADA.

IP nº 103/2015 – 33ª DP – Autos nº 2017.10.1.002772-5, da 2ª Vara Criminal de Santa Maria (MPDFT nº 08190.112065/17-68)

Autor do Fato: Lucas de Souza Lima
Vítima: O Estado
Ato Infracional: Posse Irregular de Arma de Fogo

EMENTA: CRIMINAL. CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. DELITOS AUTÔNOMOS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. PROPOSTA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Ação Penal 2010.01.1.181810-4 da 1ª Vara Criminal de Brasília-DF (MPDFT nº 08190.141927/14-81)

Réus: Wellington dos Santos Silva e outro

Incidência Penal: Art. 180, *caput*, do Código Penal

EMENTA: AÇÃO PENAL. ART. 155, § 4, II E IV, DO CÓDIGO PENAL. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 180, *CAPUT*, DO CP. OFERECIMENTO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO EM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS. NÃO OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RELAÇÃO AO OUTRO RÉU DIANTE DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS SUBJETIVOS. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 28 DO CPP, PARA QUE FOSSE REAPRECIADA A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. O OFERECIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EXIGE A PRÉVIA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PROPOSTA AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE INSISTA NO NÃO OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

PAAI nº 349/2017 – Autos nº 2017.09.1.002235-9, da Vara da Infância e Juventude do DF (MPDFT nº 08190.004192/17-11)

Adolescente: Reinaldo da Costa Pessoa
Vítima: Renata Amanda Goulart Silva
Ato Infracional: Roubo qualificado

EMENTA: CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIVALENTE A ROUBO QUALIFICADO. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 181 DO ECA. GRAVIDADE DO DELITO, COMETIDO MEDIANTE CONCURSO DE AGENTES. PROPOSTA AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

➔ Arquivamentos**ICP nº 08190.057429/16-77**

Origem: Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI
Interessados: Jhonatan Maciel Ribeiro e outros
Assunto: Apurar suposta negligência na prestação de atendimento médico emergencial aos internos do sistema prisional do DF e os óbitos decorrentes

EMENTA: NUPRI. FEITO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL AOS INTERNOS DO SISTEMA PRISIONAL DO DF E OS ÓBITOS DECORRENTES. DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS PARA APURAR AS MORTES DECORRENTES DE CAUSAS VIOLENTAS E DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA A INSTAURAÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PARA APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DE DOIS ÓBITOS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.201190/16-24

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária – PDOT
Interessados: MATABOI Alimentos S/A
Assunto: Ausência de Recolhimento de Imposto

EMENTA: PDOT. AÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE TEM POR OBJETO A APURAÇÃO DE DIVERSOS AUTOS DE INFRAÇÃO, ENGLOBANDO O OBJETO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO PARA EVITAR DUPLICIDADE DE FEITOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Relator Procurador de Justiça JOSÉ EDUARDO SABO PAES**➔ Conflito de Atribuições****PA nº 08190.058608/17-11**

Interessados: Suscitante: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – Dra. Neurimar Patrícia Ribeiro de Almeida
Suscitado: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural – Dra. Cristina Rasia Montenegro
Assunto: Conflito negativo de atribuições

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PROURB E PRODEMA. LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CONCLUINDO PELA OCUPAÇÃO DE SOLO EM ZONA DE CONTENÇÃO URBANA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. PREVALÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 11, II E III C/C ART. 20, II E XIV, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 90/09 DO CSMPDFT. INDÍCIOS DA PRÁTICA DOS CRIMES DE DANO À UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E DE INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA. DELITOS CONEXOS POR FORÇA DE NORMA INTERNA. ATRIBUIÇÃO DA PRODEMA PARA ATUAR NO FEITO.

➔ Art. 28 do CPP**PAAI nº 1384/2017-DCA – Autos nº 2017.01.3.003751-8, da Vara da Infância e Juventude do DF (MPDFT nº 08190.004620/17-24)**

Adolescente: Thiago Calazans da Silva
Vítima: O Estado
Ato Infracional: Art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06 (Lei Antidrogas)

EMENTA: CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIVALENTE A TRÁFICO DE DROGAS. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 181 DO

ECA. FATOS PRESENCIADOS E FILMADOS PELOS POLICIAIS CIVIS QUE APREENDERAM O MENOR EM FLAGRANTE. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. PROPOSTA AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

PAAI nº 1616/2017 – Autos nº 2017.01.3.004399-0, da Vara da Infância e Juventude do DF (MPDFT nº 08190.105480/17-10)

Adolescente: Brenno Xavier de Oliveira
Vítimas: Ana Clara Nogueira Alves de Andrade
Lívia Maria de Abreu Castro
Victória de Brito Dias

Ato Infracional: Roubo circunstanciado

EMENTA: CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A ROUBO CIRCUNSTANCIADO (POR TRÊS VEZES). REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA PELO PRAZO MÍNIMO DE UM ANO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 181 DO ECA. GRAVIDADE DOS DELITOS PRATICADOS E RELEVANTE PARTICIPAÇÃO DO ADOLESCENTE NOS ATOS. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

PAAI nº 1646/2017-DCA – Autos nº 2017.01.3.004464-8, da Vara da Infância e Juventude do DF (MPDFT nº 08190.106171/17-21)

Adolescente: Matheus Paulo da Silva Viajante
Vítima: O Estado
Ato Infracional: Porte ilegal de arma de fogo

EMENTA: CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIVALENTE A PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REMISSÃO, CUMULADA COM A MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA PELO PRAZO MÍNIMO DE SEIS MESES. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 181 DO ECA. GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ATO INFRACIONAL. INTENÇÃO HOMICIDA CONFESSADA. AUSÊNCIA DE SENTIMENTO DE REMORSO OU ARREPENDIMENTO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. PROPOSTA AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

IP nº 113/2017 da 20ª DP - Autos nº 2017.04.1.002137-0 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Gama (nº 08190.014084/17-66 do MPDFT)

Autor do Fato: Marcos Antônio de Oliveira Soares
Vítima: Joice Macêdo Silva

Incidência Penal: Art. 140, *caput*, art. 147, *caput*, ambos do CP e art. 65 do Decreto- Lei nº

3.688/41 c/c art. 5º, inciso III e art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 11340/2006

EMENTA: CRIMINAL. DELITOS DE AMEAÇA, INJÚRIA E PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE, EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA, EM VISTA DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS APTOS A ENSEJAR A DEFLAGRAÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. ACUSADO NEGA A PRÁTICA DOS DELITOS. PALAVRA DA VÍTIMA ISOLADA NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE E UTILIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. DETERMINAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO.

IP nº 81/2017 da 8ª DP – Autos nº 2017.01.1.022223-8 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Brasília (nº 08190.079862/17-35 do MPDFT)

Autor do Fato: Marcelo da Cunha
Vítima: Bruna Hellen de Souza Santos

Incidência Penal: Art. 129, §9º, do Código Penal c/c art. 5º, da Lei nº 11340/2006

EMENTA: CRIMINAL. LESÃO CORPORAL PRATICADADA EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO POR VISLUMBRAR A OCORRÊNCIA DE LESÕES RECÍPROCAS. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA POR ENTENDER QUE HOUVE EXCESSO POR PARTE DO AGRESSOR. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. AUSÊNCIA DE PROVAS PARA CONFIGURAR LESÕES RECÍPROCAS. DESPROPORCIONALIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELO AUTOR. PROPOSTA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

🔍 Arquivamentos

PIC nº 08190.233656/16-79

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Sobradinho
Autor do fato: Anestor Ferreira Melgaço
Vítima: Maria Lindalva Freitas Lima Ferreira
Assunto: Violência física

EMENTA: 1ª PJCEVDSO. DENÚNCIA DE AGRESSÕES FÍSICAS EM FACE DE COMPANHEIRA, EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA 35ª DP. FATOS APURADOS EM OUTRO PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.057482/16-50

Origem: Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI
Interessado: Luciano Vital da Silva
Assunto: Maus-tratos e Agressões perpetradas por agentes penitenciários

EMENTA: NUPRI. MAUS-TRATOS E AGRESSÕES PERPETRADAS POR AGENTES PENITENCIÁRIOS EM DESFAVOR DE SENTENCIADO. DILIGÊNCIAS. LAUDOS PERICIAIS CONSTATANDO LESÕES CONTUSAS. DILIGÊNCIAS. DEPOIMENTOS PRESTADOS POR APENADO. CESSAÇÃO DAS AGRESSÕES. AMEAÇA PROFERIDA POR OUTROS INTERNOS. ENCAMINHAMENTO DO CASO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS E À DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.044370/13-41

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente - NEVESCA
Envolvidos: NEVESCA
 DPCA
Assunto: Controle externo da atividade policial

EMENTA: NEVESCA. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NA DPCA. NOTÍCIA DE PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRESCRITOS E SEM REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 2/2013-CNDH E NCAP. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DPCA E PELA CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO POSTA A EXAME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.007666/14-99

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida
Vítima: Aurimar de Jesus Pereira
Representado: Hospital Regional de Santa Maria - HRSM
Assunto: Possível erro médico

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO À ASSISTÊNCIA PÓS OPERATÓRIA PRESTADA AO PACIENTE. NÃO CONSTATAÇÃO DE ERRO MÉDICO AUSÊNCIA DE CRIME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.056201/17-12

Origem: NCAP/NCT
Interessados: MPDFT
 PCDF

Assunto: Demora no registro de ocorrências

EMENTA: NCAP/NCT. APURAÇÃO DE DEMORA NO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS NA REGIÃO DO GAMA E SANTA MARIA. EXISTÊNCIA DO ICP Nº 08190.056278/17-39 COM O MESMO OBJETO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

EXPEDIENTE

2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT

Coordenador:	Procurador de Justiça Álvaro José Jorge
Membros	Procurador de Justiça Fernando Cezar Pereira Valente
Titulares:	Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes